



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.724/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

§ 1º Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os benefícios previstos no caput deste art., a conceder aos médicos vinculados ao programa são o “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação”.

Art. 2º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O “Bolsa Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Poço das Antas, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

§ 2º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por profissional, devendo ser pago nas despesas de alimentação e higiene pelo beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 1º O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Poço das Antas, desde que mantida a necessidade do benefício que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

§ 2º Os valores mensais constantes nos artigos 2º e 3º do presente Lei, poderão ser atualizados anualmente pela variação do IGPM, sempre na data do vencimento anual.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Moradia “ e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata o presente Lei.

Paragrafo Único. O repasse dos valores constantes nos artigos 2º e 3º do presente Lei só deverão ser pagos mediante a comprovação da efetividade do Profissional vinculado ao Programa Mais Médicos emitida pelo Secretário da Saúde do Município.

Art. 5º Servirão de recursos para atender as despesas dos artigos 2º e 3º a seguinte dotação orçamentaria:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

01 FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0029.2023 Programa Mais Médicos

3.3.3.90.48.00000000 Outros Auxílios fin. Pessoa Fis. (702) (40)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de abril de 2014.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO

Secretário Municipal Administração